



**Instituto Universitário de Lisboa**

GESTÃO

2º ANO - 2º SEMESTRE

FISCALIDADE

18/04/2012

# AJUSTAMENTOS, PROVISÕES E PERDAS POR IMPARIDADE

Docente:  
Margarida Pereira

| Catarina Filipe N° 38267 | Hélia Filipe N° 38260 |  
Mafalda Petra N° 38145 | Maria Eduarda N° 38153 |

# Enquadramento

Resultado Líquido Antes de Imposto

+

Variações Patrimoniais não reflectidas no resultado

+ / -

**CORRECÇÕES FISCAIS**

=

Lucro Tributável em IRC

# Artigo 23º - Gastos

- **Artigo 23º, Nº1, Al. h)**
- “Consideram-se gastos os que comprovadamente sejam **indispensáveis para a realização** dos rendimentos sujeitos a imposto ou para a manutenção da fonte produtora, nomeadamente:”
  - ✓ **Ajustamentos em inventários;**
  - ✓ **Perdas por imparidades;**
  - ✓ **Provisões.**

# Ajustamentos em Inventários

## □ NCRF 18

FIM DO EXERCÍCIO DO ANO N

Avaliação do valor realizável líquido

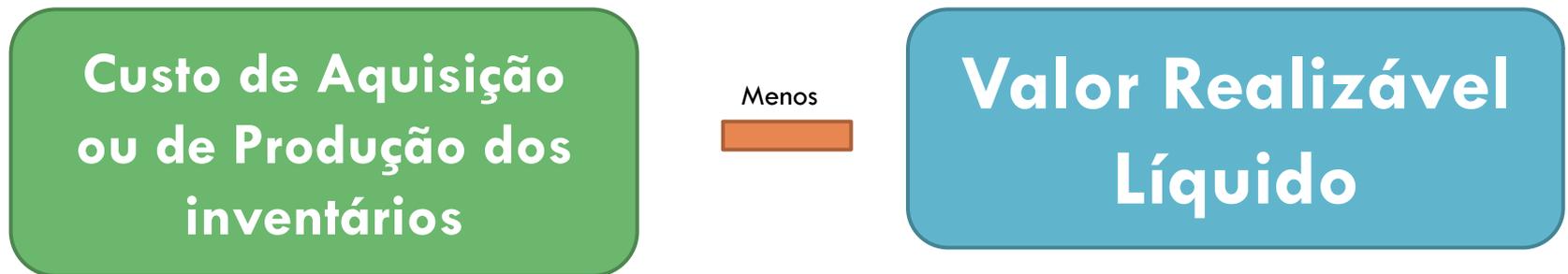
### EM SUMA:

- COMPARAR O PREÇO DE MERCADO COM PREÇO PRATICADO;
- PROCEDER AO AJUSTAMENTO.

VERIFICAR AS TENDÊNCIAS DE MERCADO

# Artigo 28º - Ajustamentos em inventários

## □ Artigo 28º, Nº1



Valor máximo que é possível ajustar e deduzir no apuramento do lucro tributável

## □ Artigo 28º, Nº2

**VRL** = Preço de venda estimado – Custos de Acabamentos e de Venda

# Artigo 28º - Ajustamentos em inventários

- **Artigo 28º, Nº4 e Nº5**    **Atividade Editorial**

**Valor Anual  
Acumulado  
do Ajustamento**

**=**

**Perda de valor nas  
obras e elementos  
complementares**



**Só é possível quando tiverem decorrido 2 anos  
após data da publicação**

# Perdas Por Imparidade

## □ NCRF 12

### PERDAS POR IMPARIDADE

É o excedente da quantia escriturada de um activo, ou de uma unidade geradora de caixa em relação à sua quantia recuperável.

**Quantia escriturada:** Valor líquido do bem;

**Quantia recuperável:** é o maior valor entre o valor realizável líquido e o seu valor de uso.

# Artigo 35° - Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis

## □ Artigo 35°, N°1

a)

- Créditos considerados de cobrança duvidosa;

Ver Art  
36° CIRC

b)

- Recibos por cobrar pelas empresas de seguros;

Ver Art  
39° N°1 c)  
CIRC

c)

- Desvalorizações excepcionais verificadas em activos fixos tangíveis, activos intangíveis, activos biológicos não consumíveis e propriedades de investimento.

Ver Art  
38° CIRC

# Artigo 35º - Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis

## □ Artigo 35º, Nº2

Outras, quando constituídas obrigatoriamente, por força de normas emanadas pelo **Banco de Portugal**, instituições de crédito ou outras instituições financeiras.

Ver Art  
37º CIRC

# Artigo 35° - Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis

## □ Artigo 35°, N°3

Correcções/perdas de imparidades realizadas que deixam-se de verificar

Consideram-se componentes positivas do lucro tributável

Valor deduzido terá de ser acrescido ao lucro tributável.

# Artigo 35° - Perdas por imparidade fiscalmente dedutíveis

## □ Artigo 35°, N°4

As perdas por imparidade de activos depreciables ou amortizáveis que **não** sejam aceites fiscalmente como **DESVALORIZAÇÕES EXCEPCIONAIS** são consideradas como **GASTOS**.

Ver Art  
38° CIRC

# Artigo 36° - Perdas por imparidade em créditos

## □ Artigo 36°, N°1

*Consideram-se crédito de cobrança duvidosa, aqueles em que o risco de incobrabilidade esteja devidamente justificado*

a)

- Pendente processo duvidoso;

b)

- Créditos tenham sido reclamados judicialmente;

c)

- Créditos estejam em mora há mais de seis meses desde a data do vencimento.

Ver Art  
35° N°1  
a) e Art  
41° CIRC

# Artigo 36º - Perdas por imparidade em créditos

## □ Artigo 36º, Nº2

*Créditos em mora a mais de seis meses*

Créditos de Mora	Limites
Há mais de 6 meses e até 12 meses	25%
Há mais de 12 meses e até 18 meses	50%
Há mais de 18 meses e até 24 meses	75%
Há mais de 24 meses	100%

# Artigo 36º - Perdas por imparidade em créditos

## □ Artigo 36º, Nº3

***Não são considerados de cobrança duvidosa:***

a)

- Os créditos sobre o Estado, Regiões Autónomas e autarquias locais;

b)

- Os créditos cobertos por seguro;

c)

- Os créditos sobre pessoas singulares ou colectivas que detenham mais de 10% do capital da empresa.

d)

- Os créditos sobre empresas participadas em mais de 10% do capital, salvo nos casos previstos nas alíneas a) e b) do Nº1.

# Exercício de PERDAS POR IMPARIDADE

A empresa X constituiu uma imparidade relativa a créditos de cobrança duvidosa numa quantia de 28.000€.

1. O devedor tem um processo de insolvência: 10.000€ **Art 36° N°1 a) CIRC**
2. Crédito em mora há 19 meses: 5.000€ **Art 36° N°1 c) + N°2 c) CIRC**
3. Crédito sobre o Estado: 13.000€ **Art 36° N°3 a) CIRC**

## Resolução:

1. Imparidade aceite a 100% : 10.000
2. Imparidade aceite a 75% :  $5.000 * 0,75 = 3.750$   
 $5.000 - 3.750 = 1.250$  (Não Dedutíveis)
1. Não é dedutível: 13.000

Correção fiscal (Não Dedutíveis) :  $13.000 + 1.250 = 14.250$

# Artigo 38º - Desvalorizações excepcionais

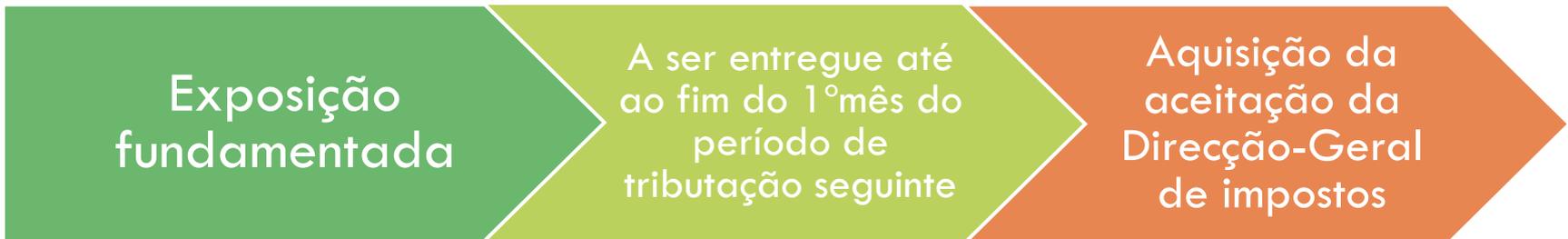
## □ Artigo 38º, Nº1

Ver Art 35º  
Nº1 c) + Nº4  
CIRC



# Artigo 38º - Desvalorizações excepcionais

## □ Artigo 38º, Nº2



...E QUANDO O DESTINO DOS ACTIVOS **NÃO** OCORREM NO **MESMO** PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO.



**PERDA POR IMPARIDADE**

# Artigo 38º - Desvalorizações excepcionais

## □ Artigo 38º, Nº3

Quando determinamos as desvalorizações excepcionais dos activos e do abate físico, o abandono, o desmatelamento (...)

...E QUANDO ESTES OCORREM NO **MESMO** PERÍODO DE TRIBUTAÇÃO.

**O valor líquido fiscal dos activos, pode ser aceite como GASTO do período desde que :**

- a) Seja comprovado o abate físico, através do respectivo auto;
- b) O auto seja acompanhado de relação discriminativa dos elementos em causa;
- c) Seja comunicado ao serviço de finanças da área local.

# Provisões

## □ NCRF 21

### PROVISÕES

São aumento do passivo e visam reconhecer encargos futuros (prováveis) certos ou incertos de montante e data incertos.

No balanço, aparecem no passivo a somar.

# Artigo 39º - Provisões fiscalmente dedutíveis

## □ Artigo 39º, Nº1

○ *que podem ser deduzidos para efeitos fiscais:*

a)

- Face a obrigações e encargos derivados de processos judiciais em curso;

b)

- Fazer face a encargos com garantias a clientes previstas em contratos de venda e de prestação de serviços;

c)

- Por força de normas emanadas pelo Instituto de Seguros de Portugal;

d)

- Encargos com a reparação dos danos de carácter ambiental dos locais afectos à exploração.

Ver Art  
40º CIRC

# Artigo 39º - Provisões fiscalmente dedutíveis

## □ Artigo 39º, Nº4

Caso, não se verifique a) e c) são consideradas como rendimento do período de tributação.

Quando não são  
aceites como gastos  
**(A DEDUZIR)**

# Artigo 39º - Provisões fiscalmente dedutíveis

## □ Artigo 39º, Nº5 (referente a al. b), Nº1)

○ montante anual não pode ser superior a :

$\sum$  Encargos efectivos de garantias dos últimos 3 períodos de tributação

---

$\sum$  Vendas e prestações de serviços c/garantias dos últimos 3 períodos de tributação

# Exercício de PROVISÕES

Na empresa Centripus, as vendas e prestações de serviços com garantia dos últimos 3 anos ascendaram a 20.000€. Devido a um problema no processo produtivo, e face a uma previsão de aumento das reclamações, a empresa regista um reforço de 10.000€ da provisão para garantias a clientes, que já era de 5.000€.

Qual o montante da provisão de garantias com clientes?

## Resolução:

Art.º 39º 5º

O montante máximo da provisão para garantias de clientes é dado pela aplicação às vendas e prestação de serviços de uma percentagem, que nos é dada pela equação:

$$\frac{10.000\text{€} + 5.000\text{€}}{20.000\text{€}} = 0,75 \text{ ou } 75\%$$

Provisão para garantias de clientes:

$$0,75 \times 20.000\text{€} = 15.000\text{€}$$

Não há correção fiscal, é tudo dedutível.

# Conclusão

---

**Ajustamentos**



**Apenas em Inventários**

**Perdas por Imparidade**



**De carácter geral**

**Montante Certo**

**Provisões**



**Montante Incerto**



# EXERCÍCIOS